



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
 Secretaria Executiva
 Secretaria de Gestão Corporativa
 Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
 Gerência de Recursos Logísticos
 Comissão Permanente de Licitação

PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviços convencionais prestados pelas agências da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT: de coleta e entrega de malotes para as PSFN's de Anápolis e Rio Verde/GO, postagens de correspondências, simples e Aviso de Recebimento - AR, vendas de selos, outras formas de franquias e produtos, aluguel de caixa postal, carga de máquina de franquia, porte pago carta/cartão resposta, envelope especial para Sedex, caixa para Sedex, envelope de carta resposta, encomendas respostas, serviços telegráficos e telemáticos, devolução garantida, encomenda normal Sem e com entrega domiciliar, destinados à GRA/GO-TO, CGU/GO e CGU/TO.

2. DAS JUSTIFICATIVAS E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Trata-se de serviço essencial a entidade integrante da Administração Pública, prestado por empresa pública criada com fim específico. Tem por finalidade ainda, garantir a continuidade dos trabalhos desenvolvidos e administrados por esta Gerência Regional de Administração e unidades usuárias, com procedimentos uniformes e operacionalização integral das atividades de forma contínua, eficiente e segura.

3. FUNDAMENTO LEGAL E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 3.1. Inexigibilidade de Licitação, preconizada no Caput do Art. 25, da Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.
- 3.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta

4. VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência do Contrato decorrente deste Projeto Básico será pelo período de 60 meses a partir da data de sua assinatura, conforme disposto no artigo 57, da Lei no 8.666/1993.

5. PREÇO ESTIMADO

5.1. Para execução do serviço estima-se o valor mensal de R\$ 1.350,00 (um mil trezentos e cinquenta reais) totalizando R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais) , por 60 meses.

GRA/GO-TO	CGU/GO	PSFN/Anápolis	PSFN/Rio Verde	CGU/TO
R\$ 250,00	R\$ 150,00	R\$ 400,00	R\$ 400,00	R\$ 150,00

6. FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A fiscalização da prestação do serviço será exercida por representante legal, da CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado e designado pela Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins ao qual competirá acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso, conforme art. 67, da Lei no 8.666/93.
- 6.2. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.3. As decisões e providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.
- 6.4. A CONTRATADA poderá indicar um representante para representá-la na execução do contrato.

7. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. A qualquer momento a CONTRATANTE poderá solicitar à ECT a inclusão ou a exclusão de serviços no presente contrato, procedimentos estes que deverão ocorrer por meio de Termo aditivo ou por Apostilamento, conforme opção da CONTRATANTE, e registro na Ficha Resumo, a ser assinada pelas partes.
- 7.2. A inclusão de serviço(s) dar-se-á após análise da viabilidade pela ECT, por meio do acréscimo do(s) ANEXO(s) correspondente(s), rubricado(s) pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes ao serviço incluído, efetivando-se quando da assinatura da Ficha Resumo.
- 7.3. A exclusão ocorrerá mediante comunicação formal de qualquer uma das partes, com prova de recebimento e aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, com a devida assinatura de nova Ficha Resumo.

7.4. Quando a solicitação de exclusão ocorrer concomitantemente à solicitação de inclusão de mesmo serviço ou serviço substituto, com cota mínima superior, a exclusão e inclusão ocorrerá na data da formalização da Ficha Resumo, independente do aviso prévio a que se refere o subitem anterior.

7.5. Encontram-se definidas na Ficha Resumo anexa, assinada e rubricada pelas partes, as informações contratuais relativas aos serviços prestados.

8. DO REAJUSTE, DO REEQUILÍBRIO E DA REMUNERAÇÃO

8.1. Pela prestação dos serviços previstos no(s) ANEXO(s) a este contrato, a CONTRATANTE pagará à ECT os valores contidos nas Tabelas específicas a cada serviço, fornecidas pela ECT e pelos serviços adicionais e venda de produtos contratados, os valores mencionados, respectivamente, na tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, Preços Internacionais, preços SEDEX Mundi, Tarifas Documentos e Demais Serviços e Tabela de Produtos, vigentes na data de prestação dos serviços e aquisição de produtos, sendo reajustados nas mesmas datas e segundo os mesmos índices da modificação das mesmas.

8.1.1. Os valores previstos no subitem 8.1 terão suas vigências adstritas às tabelas indicadas no mesmo subitem e serão alterados quando da modificação das mesmas.

8.1.1.1. O reajuste das Tabelas mencionadas no subitem anterior observará a periodicidade legal mínima a de 12 (doze) meses, contada a partir da data do início da vigência da tabela, indicada no seu próprio texto.

8.2. Independente do procedimento de reajuste, os valores definidos para os serviços prestados e para os produtos vendidos poderão ser revistos, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

8.3. Havendo forma de valor e reajuste distintos daqueles previstos no subitem 5.1., os mesmos serão estabelecidos no próprio ANEXO relativo aos procedimentos do serviço a que se referem os valores e reajustes diferenciados.

8.4. A revisão das tarifas dos serviços prestados pela ECT será promovida pelo Ministério das Comunicações, em conformidade com o Art. 70, I da lei nº 9069, de 29 de junho de 1995, combinada com o artigo 10 da Portaria nº 152, de 9 de julho de 1997, do Ministério da Fazenda.

8.5. A ECT deverá informar à CONTRATANTE os novos valores dos serviços e produtos sempre que ocorrer atualização em suas tarifas e/ou tabelas.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Informar à CONTRATADA os seus representantes credenciados para utilizarem os serviços previstos no presente contrato, para que a mesma possa providenciar a emissão dos Cartões de postagem;

9.2. Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATADA, as Agências que serão credenciadas para a prestação dos serviços;

9.3. Especificar à CONTRATADA, na hipótese de não serem utilizados todos os serviços oferecidos, aqueles que forem de seu interesse;

9.4. Observar as condições gerais de aceitação de objetos estabelecidos pela CONTRATADA, quanto a peso, dimensões, endereçamento, com a utilização do CEP e demais normas, previamente informadas pela CONTRATADA;

9.5. Obedecer à padronização e as normas estabelecidas pela CONTRATADA para os serviços de Mala Direta, quais sejam: porte pago, Devolução Garantida, carta/cartão Resposta e Envelope Encomenda Resposta;

9.6. Apresentar, quando da postagem de objetos e aquisição de produtos postais, o Cartão de Postagem;

9.7. Assinar, quando da utilização dos serviços, o documento previsto para o faturamento;

9.8. Emitir previamente a Nota de Empenho para atender os serviços utilizados, bem como liquidar os débitos em seus respectivos vencimentos;

9.9. Manter a CONTRATADA informada do endereço para apresentação de faturas;

9.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.11. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.12. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.13. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico e no Termo de Contrato;

9.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

9.15. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.15.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.15.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.15.3. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.16. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.17. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.18. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.19. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.20. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Emitir os cartões de Postagem aos credenciados pela CONTRATANTE a utilizarem os serviços previstos no presente Contrato;
- 10.2. Fornecer gratuitamente malotes para o transporte das correspondências, sendo quando necessários, substituí-los sem ônus para a Contratante;
- 10.3. Estabelecer, de comum acordo com a CONTRATANTE, as Agências que serão credenciadas para prestação dos serviços, bem como orientá-las a respeito;
- 10.4. providenciar junto à CONTRATANTE as orientações necessárias quanto à utilização dos serviços;
- 10.5. Executar os serviços previstos no presente conforme normas estabelecidas pela CONTRATADA;
- 10.6. Providenciar no ato da utilização dos serviços, o preenchimento dos documentos de postagem respectivos, colhendo assinatura do remetente e distribuir suas vias conforme indicado no mesmo.
- 10.7. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;
- 10.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.10. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.11. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 10.12. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 10.13. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 10.14. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.15. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.16. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.17. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 10.18. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 10.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.20. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 10.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.22. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.23. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 10.24. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.26. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 10.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 10.28. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, “a” e “b”, do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
 - 10.28.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
 - 10.28.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

11. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA DOS BENS:

- 11.1. **GRA/GO-TO** - Avenida Nona Avenida, R. 25 de Março, 11 - Quadra A 34, Andar Térreo, Setor Leste Universitário, CEP: 74603-010, Goiânia - GO
- 11.2. **CGU/GO** - Avenida Nona Avenida, R. 25 de Março, 11 - Quadra A 34, 2º Andar, Setor Leste Universitário, CEP: 74603-010, Goiânia - GO
- 11.3. **PSFN/Anápolis** - Av. Pinheiro Chagas, Quadra E, Lts 17 e 18, Bairro Jundiá, CEP: 75110-580, Anápolis - GO
- 11.4. **PSFN/Rio Verde** - Av. Presidente Vargas esq. c/ João Braz, N° 300, Bairro Jardim Marconal, CEP: 75901-551, Rio Verde - GO
- 11.5. **CGU/TO** - Quadra 103 Norte, Rua NO 5, Lote 13. Ed. Ranzi, CEP: 77001-020, Palmas - TO

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

1 - PSFN/Rio Verde; PSFN/Anápolis:

Programa de Trabalho (PTRES): 171524

Elemento de despesa (ND): 3390.39

Plano Interno (PI): PGECT2000

Fonte: 0132251040

2 - CGU/GO e CGU/TO

Programa de Trabalho (PTRES): 173740

Elemento de despesa (ND): 3390.39

Plano Interno (PI): 203000

Fonte: 010000000

3 - GRA-GO/TO

Programa de Trabalho (PTRES): 171701

Elemento de despesa (ND): 3390.39

Plano Interno (PI): S6413UNIDES

Fonte: 010000000

Documento assinado eletronicamente

Naab dos Anjos de Sousa

Comissão Permanente de Licitação

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Chefe de Recursos Logísticos

Documento assinado eletronicamente

Sant'ana Maria da Silva

Gerente Regional de Administração do ME nos Estados de Goiás e Tocantins

Substituta



Documento assinado eletronicamente por **Naab dos Anjos de Sousa, Agente Administrativo**, em 15/10/2020, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 15/10/2020, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Santana Maria da Silva, Gerente Regional de Administração Substituto(a)**, em 15/10/2020, às 13:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **11160614** e o código CRC **9A97EDCD**.